CPL
Fls. 42

RELATÓRIO TÉCNICO nº 045/2021/CGM

Aldeias Altas (MA), 22 de abril de 2021.

Ao Digníssimo Sr.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da CPL

Declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, que analisei integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05.020/2021**, referente **à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2021** PARA contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA, ATRAVÉS DE DISPENSA LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24 INCISO II, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

Em atenção à Lei Municipal nº 347/2017 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Aldeias Altas, bem como portaria nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, bem como as regras contidas nas Leis nº 4320/64, nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, a CGM vem apresentar seu relatório técnico sobre dispensa licitatória Nº 041/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05.020/2021.

CPL
Fls. 43

A solicitação de abertura de processo licitatório está vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE do município de Aldeias Altas-MA, conforme descrição acostada aos autos.

CONSTAM NOS AUTOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- OFÍCIO Nº 011.2021 ;
- TERMO DE REFERÊNCIA;
- COTAÇÕES DE PREÇOS;
- DOCUMENTOS DO LICITANTE VENCEDOR;
- DESPACHO PARA O SETOR CONTÁBIL;
- COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- DESPACHO DO GABINETE PARA CPL;
- PARECER TÉCNICO DA CPL;
- MINUTA DE CONTRATO;
- PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA;
- DENTRE OUTROS.

Na análise do referido processo não foram encontradas irregularidades.

CPL
Fls. 44

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação direta por parte da Administração Pública é prevista no artigo 24 inciso II da **Lei nº 8.666/1993**, consagrando a **dispensa licitatória**, sendo necessário respeitar **o valor limite** previsto na lei supracitada antes da referida contratação direta.

Os documentos acostados aos autos do processo licitatório são coerentes com os padrões legais, administrativos e constitucionais exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, fica totalmente claro que, ao caso em apreço, aplica-se a hipótese preconizada nos artigos supracitados, para a realização da licitação na modalidade prevista, respeitando os valores impostos por lei.

Em atendimento à Portaria nº 001/2017/CGM da Controladoria Geral do Município de Aldeias Altas, o presente relatório técnico está sendo encaminhado pelo responsável temporário do controle interno à equipe de licitação para as providências de praxe.

Aldeias Altas/MA, 22 de abril de 2021.

CARLOS HERBET MEDEIROS OLIMPIO
Subcontrolador do Município de Aldeias Altas-Ma.